

2

**CADERNO DE DEBATES
NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL**

Territórios Quilombolas e Conflitos

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Ilka Boaventura Leite

Eliane Cantarino O' Dwyer

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

João Pacheco de Oliveira

Raquel Mombelli

Ricardo Cid Fernandes

João Batista de Almeida Costa

Cíntia Beatriz Müller

Davi Pereira Jr

José Maurício Arruti

Alex Ratts

Julie Antoinette Cavnac

Emmanuel de Almeida Farias Júnior

Carlos Guilherme do Valle

Cláudia Luz de Oliveira

Cynthia Carvalho Martins

Guilherme Mansur Dias

Judith Costa Vieira

Lílian Gomes

Osvaldo Martins de Oliveira

Fabio Reis Mota

Janaina Campos Lobo

Mayra Lafoz Bertussi

Eliana Teles Rodrigues

Marlon Aurélio Tapajós Araújo

Givânia Maria da Silva

George Furtado

Sebastião Menezes da Silva

Joseline Barreto Trindade

Mirna Silva Oliveira

Paulo H. Carvalho e Silva

Pedro Teixeira Diamantino

Silvaneide Queiroz

Ana Paula Comin de Carvalho

UEA Edições

QUILOMBOLAS DO CURIAÚ: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NÃO RESOLVIDOS COM A CRIAÇÃO DA APA DO CURIAÚ

Rosa E. Acevedo Marin¹³⁹
Sebastião Menezes da Silva¹⁴⁰
Joseline Barreto Trindade¹⁴¹
Silvaneide Queiroz¹⁴²

A Fundação Cultural Palmares, recém criada em 1996, assinou um termo de cooperação com pesquisadores mediada pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA para realizar estudos sobre algumas realidades sociais específicas trazidas pelo movimento quilombola e suas articulações em nível estadual. Neste conjunto, foi realizado o estudo sobre os quilombolas de Curiaú¹⁴³ e as estratégias sociais que tornam possível sua existência e sua identificação na sociedade amapaense (MARIN, 1997)¹⁴⁴.

Curiaú está situado a 8 km da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, e recebe a denominação de Vila. Diversos documentos históricos e estudos fizeram referência à existência do quilombo nas terras banhadas pelo rio Curiaú. O historiador local, Sebastião Menezes da Silva, nascido em Curiaú havia registrado as experiências sociais do grupo, insistindo nos campos naturais de Curiaú, que teriam estimulado a criação de gado bovino, en-

139. Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

140. Nasceu no povoado Curiaú, Macapá. Dedicou-se ao plantio de mandioca, fabricação de farinha nas terras de Curiaú. Autor dos livros: Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004. e Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. Redator do Jornal O Quilombo do Curiaú. nasceu no povoado Curiaú, Macapá. Dedicou-se ao plantio de mandioca, fabricação de farinha nas terras de Curiaú. Autor dos livros: Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004. e Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. Redator do Jornal O Quilombo do Curiaú.

141. Antropóloga, docente da Universidade Federal do Pará, Faculdade de Ciências Sociais Araguaia-Tocantins, campus de Marabá. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPA.

142. Economista, mestre em Planejamento do Desenvolvimento realiza atividades técnicas e acadêmicas com trabalhadores rurais. No povoado do Curiaú desenvolveu a dissertação de mestrado "Território Quilombola do Curiaú e Área de Proteção Ambiental do Curiaú: interpretação dos conflitos socioambientais pela economia ecológica".

143. O território quilombola do Curiaú é compartilhado por 165 famílias que tem áreas de residência e trabalho entre Curiaú de Fora, Curiaú de Dentro e Fronteira, classificados nas instituições e órgãos estaduais como "populações residentes" da Área de Proteção Ambiental (APA) do rio Curiaú

144. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Nascidos no Curiaú. Belém: NAEA/UFPA, 1997.

quanto outras eram as regras e modalidades de uso comum dos recursos que se encontravam nessas terras. Em ordem, ele se indaga e responde: “Este povo que ficou dentro do Curiaú, sobrevivendo nas diversas atividades, sobreviveu como?”

Na saúde com a medicina caseira, as parteiras cuidando das crianças; os criadores de animais cuidando de seu rebanho; o pequeno vendedor vendendo caro, mas servindo a comunidade e os seus parentes e amigos; os curandeiros da terra, cuidando de construir as casas tradicionais; os mariscadores caçando e pescando alimentos para seus familiares; os extrativistas colhendo produtos da natureza; os carvoeiros fazendo carvão; os produtores plantando e colhendo; os rezadores rezando suas ladainhas em latim; [...] os artesões fazendo artesanato de uso do trabalho e lazer, como tipitis, peneiras esteiras, abanos, paneiros, panacarcas, alguidares, torradores, defumadores, panela, cachimbo, fogões, todos esses materiais de barro e talas; os vaqueiros fazendo cordas de couro e de enviras, muxingas para surrar cavalos, esteiras e selas. As mulheres faziam chinelos para seus filhos; as costureiras faziam as roupas para seu povo; os mariscadores faziam seus utensílios de marisco como a zagaia e arco (SILVA, 2004, p. 12).

O autor refere-se às atividades que se desenvolviam com mais intensidade até a década de setenta em Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora e Fronteira, que correspondem “uma área líquida de 3.321.89.31 ha, cujos limites são: ao norte, a Gleba Matapi, Curiaú e Vila Nova; ao sul, a área urbana da cidade de Macapá; ao leste, a margem direita do rio Curiaú; e a oeste, Curralinho (SILVA, 2004), mas que na lembrança das famílias já representou uma área acima do que hoje lhe é atribuída. (QUEIROZ, 2007, p.26). A importância dos ecossistemas (rio, várzeas, lago, poços, ilhas de vegetação, floresta, ilhas de mata, áreas de roça e quintais) identificados pelas unidades domésticas como fonte de recursos e sobre os quais vigoram regras específicas está destacado na toponímia e no calendário agroextrativo. Exemplifica-se com os dez poços vistos como “viveiros de peixes” durante o inverno, todos eles com designação, mesmo que não existam mais, estão na memória do grupo.

No Curiaú existe um número de 19 ilhas de matas cujos nomes lembram alguma situação ou fato ocorrido com algum membro do quilombo e trazido na memória do grupo.

As pressões sobre a floresta de várzea com abundância de açaí, das ilhas de florestas, florestas e lago acentuam-se. A estrada BR-210 pavimentada contribuiu para estes impactos, associado à construção da ponte sobre o rio Curiaú. Esta tem 2 km de extensão dentro do Curiaú.

A estrada trouxe progresso e desenvolvimento, mas também trouxe muitos problemas. Os moradores reclamam dos barulhos dos carros. Com o asfaltamento das duas vilas cresceu o tráfego de caminhões com gado, areia, toras de madeiras, pedras, mercadorias, tanques de combustíveis, carros, motos e bicicletas. Todos eles causam danos à comunidade. Derrubam postes de energia elétrica, matam animais, atropelam pessoas, colaboram para o aumento de roubos, enfim, tudo isso causa transtorno para os moradores (SILVA, 2004, p.74).

A expansão da cidade de Macapá desde a década de oitenta significava uma ameaça a continuidade das unidades domésticas que organizaram sua existência econômica e social nesta área. Esta se completou com a abertura de uma estrada que “cortou” o Curiaú. Nos anos noventa, está ameaça ampliou-se ainda com ocupações de áreas fronteiriças, com fazendas e loteamentos urbanos. Já em vigor o Artigo 68 da Constituição Federal, a Associação dos Quilombolas do Curiaú mobilizou-se ante as autoridades locais para evitar a perda das terras e a depredação dos recursos.

O intrusamento da cidade de Macapá da Vila do Curiaú não foi suficiente para eliminar os traços da organização social, econômica e cultural observando-se “formas de significação ou resignificação de ações exógenas ao seu habitat, na medida em que o território historicamente usado para a reprodução de um *modus vivendi* articulado à natureza e seus recursos, tem sido objeto violação dos seus direitos com o avanço desordenado da cidade de Macapá” (QUEIROZ, 2007, p.51).

O conjunto de intervenções sobre o uso e controle do território por parte das unidades domésticas reflete as disputas e os interesses divergentes entre atores sociais. As modificações relacionam-se com as “políticas de desenvolvimento” implementadas nas cinco últimas décadas, que atenta para as

estratégias de sobrevivência de grupos sociais que dependem diretamente dos recursos naturais disponíveis em “terras tradicionalmente ocupadas”.

As primeiras intervenções no modo de vida das famílias quilombolas do Curiaú aconteceram em função das medidas adotadas para a integração da economia do território federal do Amapá desmembrado do Pará. A partir do Primeiro Plano Quinquenal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em 1955. Neste foi especificado para o território federal do Amapá a “Construção do Ramal do Curiaú”, que se vinculava ao programa de Melhoramento da rodovia BR-156. No entanto, foi no I Plano de Desenvolvimento do Amapá – Detalhamento do II PND, de 1976, que se definiu seu traçado para o importante asfaltamento do trecho Macapá/Porto Grande. A estrada que corta o Curiaú de Fora e o Curiaú de dentro, segundo o II PND era o único acesso a Usina Hidrelétrica de “Coaracy Nunes” (UHCN). A estrada antiga de chão batido que terminava no lago do Curiaú foi transformada em rodovia do Curiaú. O local fora inserido globalmente nas “áreas prioritárias para projetos agropecuários e pesqueiros” desde o I PND para o Amapá (ACEVEDO MARIN, 1997, p.53).

A construção da estrada sobre o lago, segundo Trindade (1999), foi o divisor de águas na história do Curiaú, pois foi responsável por causar problemas de ordem ecológica e econômica e social quando o aterramento para passar a estrada ocasionou a dificuldade da descida das águas com o desaparecimento das “ilhas de mata” e poços. Além da proximidade cada vez maior do território quilombola da cidade de Macapá, causando o medo da invasão e da desterritorialização. Tais sentimentos são identificados também no que as famílias do quilombo chamam de “invasão da cidade” “que transforma Curiaú em lazer dos habitantes de Macapá, seu balneário, o lugar cobiçado para especulação imobiliária da cidade e de concretização de uma política oficial de marketing” (MARIN, 1998, p.39).

O território quilombola do Curiaú já haveria compreendido uma área de aproximadamente 16.000 ha, o que corresponde a um tamanho cinco vezes maior do que seu tamanho atual. A diferença entre as duas áreas representa 12.679 ha, que teriam sido palco das perdas territoriais que estes sofreram pelo menos nos últimos vinte anos.

O atual Curiaú corresponde restritivamente a uma superfície de 16.000 ha. Familiares do grupo que viviam na casa grande venderam a pequenos e médios fazendeiros seus direitos de

posse. No trajeto da denominada Caduforno até São Francisco da Casa Grande observam-se as cercas das fazendas [...] As terras do Curiaú estão rodeadas por conjuntos (Brasil Novo), bairros (Novo Horizonte) e “invasões” como a conhecida Capilândia [...] De outro lado, encontram-se muito próximas as “bonitas fazendas” e residências de luxo de empresários, funcionários e autoridades públicas. Oito fazendeiros algum tempo atrás adquiriram direitos nas extremas do Curiaú, conforme nos informou o presidente da associação dos moradores pelo que esperam receber indenização, no ato de proceder-se à titulação solicitada pelo grupo.[...] as memórias sobre experiências de deslocamento do grupo negro referem-se a um território mais amplo, progressivamente incorporado no mundo das suas relações sociais ao longo do tempo. Recordam Campina Grande, Matapi, Ilha dos Porcos, Igarapé dos Lagos, Pedreira, Lago Novo, Maruanú, Lagoa dos índios, Passo dos bois, Engenho, Matagal, Ilha do Pará, Mazagão ou atravessando o Canal Norte, atingiram lugares da ilha do Marajó (Afua, Anajás, Portel). Todos eles formam pontos de referencia para as trocas econômicas, culturais (festas) e simbólicas (casamentos) dos moradores do Curiaú [...]. (ACEVEDO MARIN, 1997, p.42).

No final da década de 1980, novas medidas foram tomadas por órgãos públicos que implicavam na alteração da estrutura social e ecológica do território quilombola do Curiaú. A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente (CEMA), tentou criar a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) (Decreto no 89.336, de 31.01.1984, da legislação ambiental). Esta foi a primeira tentativa de criação de um território protegido com o intuito de instituir normas para o uso dos recursos no Curiaú.

Com a Constituição de 1988, duas possibilidades surgem então como instrumento de sustentação jurídica de uma decisão e que “sobrepõem” como forma de “preservar” a bacia hidrográfica do rio Curiaú e “proteger” o território pertencente às famílias quilombolas. De um lado foi criada a Área de Proteção Ambiental do rio Curiaú em 1992, e de outro, havia a possibilidade de iniciar o processo de titulação das terras do Curiaú como pertencentes a remanescentes de quilombo, para o qual foi realizado o estudo financiado pela Fundação Cultural Palmares (QUEIROZ, 2007).

José Araújo da Paixão, 50 anos, um dos fundadores e presidente da Associação de Moradores da Comunidade do Curiaú (AMCC) em 1988, período em que se iniciava o processo para instituir a APA do rio Curiaú, disse que este passo foi dado paralelo a luta do Curiaú pela titulação das suas terras de uso comum. Contudo, as duas propostas foram formuladas por agentes com interesses distintos. Pois, se por um lado a titulação das terras do Curiaú garantiria a propriedade e o uso comum pelas famílias, por outro, a APA do rio Curiaú instituiria processos de controle e preservação, dada a pressão da cidade de Macapá, mas que acabaria comprometendo as formas de uso utilizadas pelas famílias passadas de geração para geração de manejar os sistemas ecológicos existentes no território. A iniciativa para a titulação das terras se deu em função, segundo Joaquim Araújo da Paixão, 65 anos, “da idéia de que se todos eram uma só família e que crescemos vendo nossos pais trabalhando juntos na terra, não existia razão para que cada um tivesse seu ‘pedaço’ de terra, pois, a terra era de todos”. A afirmativa de que “a terra é de todos” apresentada pelo grupo no sentido de garantir o uso comum do território pelas famílias do Curiaú tem existência legal em certidões, a primeira de 1892, por meio do registro de posse das terras denominadas “São Joaquim do Curiaú” realizado naquele ano, por Domingas Francisca do Espírito Santo, viúva de Francisco José Ramos. O território identificado como patrimônio comum recebido em herança dos que ocuparam a terra e fizeram o registro mesmo com a garantia de que as terras pertencem às famílias não foi garantia para as famílias do Curiaú, o que levou estas a exigirem a titulação das terras como de quilombo e também a criação da APA (ACEVEDO MARIN, 1997, QUEIROZ, 2007).

A APA do rio Curiaú possui em sua totalidade uma extensão de aproximadamente 21.676 ha declarada por meio do Decreto nº 1419/92 como patrimônio cultural do estado do Amapá, devido a sua diversidade cultural e ecológica. De acordo com o seu estatuto a APA do Rio Curiaú (Fotografia 11), é de uso direto e de jurisdição estadual. Esta teve tem como principal objetivo proteger os recursos ambientais e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes. A justificativa encontrada a partir da análise dos diferentes discursos sobre a criação da APA, denota um contingente de acontecimentos recorrentes que, envolvem conflitos por recursos naturais e por áreas de terras para a especulação imobiliária e a construção de condomínios de luxo no território (ACEVEDO MARIN, 1997).

De um lado, o crescimento populacional da cidade de Macapá provocou uma concentração de áreas consideradas ainda rurais, pressionando cada vez

mais os recursos em especial os localizados em áreas de terras firmes e de várzea como as do Curiaú. Dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam para o período de 1991 a 2000, o estado do Amapá como o que apresenta a mais alta taxa de crescimento demográfico do país na década de 1990, correspondente a 64,42%. De outro, os quilombolas realizam estratégias para assegurar o direito de uso dos recursos e do território passaram a fazer parte da rotina das famílias, pois as pressões ocorrem sobre os recursos naturais necessários a sua sobrevivência (pesca, colheita do açaí e outros frutos, caça e construção de casas). Esse conjunto de problemas sociais e ambientais enfrentado pelo quilombo do Curiaú necessitava de ações imediatas que só poderiam ser solucionadas com medidas institucionais tomadas pelo governo local e provocadas pelos próprios quilombolas. Mesmo com os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, art. 68, as lideranças entrevistadas que faziam parte da AMCC durante o processo de titulação das terras e da criação da APA, asseguram que esta foi a única forma encontrada para frear a pressão sobre o território do Curiaú. Em relação à necessidade de preservação no quilombo, Sebastião Menezes da Silva escreve os motivos que levaram a demandar outras formas de instituições para garantir um direito adquirido.

Um deles era a chegada da cidade dentro do lugar. Mesmo nós, querendo preservar, há necessidade de mudar certas coisas pelo desenvolvimento da sociedade [...] Por causas modernas, estamos perdendo dia após dia nossos hábitos, costumes e nossa maneira de ser. [...] Hoje esse lugar ainda não foi definido como devemos chamar, se é comunidade do Curiaú, Zona Rural, vila ou interior etc. Só que a nossa identidade nós precisamos manter. É direito nosso manter esse lugar como patrimônio; temos que preservá-lo. Fazer com que o povo de fora entenda que essa beleza natural não é do governo, e ou do município, isto aqui é do Curiaú [...] Queremos ser respeitados de uma forma humana, conhecidos pela nossa origem (SILVA, 2000, p. 33).

A gravidade da pressão urbana sobre o território e os recursos naturais levou a AMCC a empreender ações políticas, desta forma, solicitou da Procuradoria Geral da República do Amapá no ano de 1995, entre outras, provi-

dências para a demarcação e a titulação definitiva de forma coletiva das terras do Curiaú, além da reintegração de posse de áreas sobre domínio de terceiros com ou sem autorização do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Sobre a APA também foram requeridas providências no sentido de que pouco se havia feito até então, inclusive, o Plano de Utilização que é a “condição para a sua preservação”. (ACEVEDO MARIN 1997, QUEIROZ, 2007).

A sobreposição da APA ao quilombo é palco de dúvidas e incertezas sobre o futuro das famílias que dependem dos recursos para realizar suas atividades culturais, sociais, simbólicas e econômicas. Na medida em que a escassez dos recursos e a expropriação do território avançam, estes são temas centrais que norteiam as suas lutas por justiça social e ambiental no Amapá.

O quilombo do Curiaú continua sofrendo com as mesmas pressões da fase anterior à criação da APA, sem contar que passou a enfrentar outros tipos de problemas, como o da compreensão equivocada de que o território agora é de domínio público e que, por isso, qualquer pessoa pode entrar no território, invadindo e retirando os recursos. O senhor Pedro dos Santos, 63 anos, um dos membros do Conselho Gestor da APA (CONGAR) 46 disse que o “conselho precisa parar de se preocupar tanto com o deck”, e olhar mais para as áreas limites do território quilombola com a cidade de Macapá, principalmente as áreas situadas ao sul, pois as ameaças continuam e o quilombo já perdeu boa parte de suas terras. “Podendo chegar a perder tudo, e do jeito que as coisas estão não vai demorar muito a acontecer”, se referindo à “invasão” mais recente, do Ipê.

CONFLITOS NA DÉCADA DE NOVENTA

A Área de Proteção Ambiental do Curiaú (APA), no estado do Amapá, foi criada pelo decreto estadual 024 no ano de 1990, com o objetivo de proteger e conservar os recursos naturais e ambientais do local.

A proximidade com a cidade preocupa os ambientalistas, já que o crescimento urbano estava começando a exercer pressão sobre o ecossistema local, além de influenciar o modo de vida das comunidades.

O Curiaú é habitado por comunidades formadas por antigos escravos trazidos no século XVIII para a construção da Fortaleza de São José de Macapá. Foram eles que fundaram a Vila do Curiaú, e as demais comunidades

da região. A reserva ecológica tem uma área de 23 mil hectares, que abrangem florestas, campos de várzeas e cerrado. Na reserva vivem cerca de 1.500 pessoas pertencentes a quatro comunidades: Curiaú de Dentro, Curiaú de Fora, Casa Grande e Curralinho.

Com a criação da APA intensificou a participação governamental no local, através do desenvolvimento de ações voltadas para o ordenamento territorial da unidade e a gestão ambiental. Deste processo, o Curiaú se tornou uma grande potencialidade turística no Estado do Amapá. A estruturação proporcionou a prática de lazer e recreação para as populações locais e para visitantes.

A Vila do Curiaú é considerada um Sítio Histórico e Ecológico, cuja população é constituída de negros remanescentes de escravos que formaram um quilombo fugindo dos maus tratos a que eram submetidos durante a construção da Fortaleza de São José de Macapá.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Nascidos no Curiaú. Belém: NAEA/UFPA, 1997.

SILVA, Sebastião, M. Curiaú: a resistência de um povo. Macapá: Secretaria do Estado de Meio Ambiente, 2004.

_____. Curiaú: sua vida, sua história. Macapá: FUNDECAP, 2000. 34 p.

TRINDADE, J. B. “No tempo das águas cheias”: memória e história dos negros do Curiaú- AP. 1999. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Rosa Elizabeth Acevedo Marin¹⁶²

Eliana Teles Rodrigues¹⁶³

Marlon Aurélio Tapajós Araújo¹⁶⁴

A Associação Quilombola do Rio Gurupá – ARQUIG desenvolve, desde sua fundação em 2002, e elabora entre 2006 e 2010, as estratégias e ações que lhe conduzem a “garantir sua cidadania negra reconhecida”, frase dita pelo presidente da ARQUIG após ter introduzido no INCRA o pleito pela titulação coletiva do território entre os rios Gurupá e Arari. No dia 07 de dezembro de 2006, na cidade de Cachoeira do Arari, havia ocorrido um ato público exigindo a libertação do senhor Teodoro Lalor de Lima, sócio da ARQUIG e vítima dos atropelos do representante da Fazenda São Joaquim, o senhor Liberato Magno da Silva Castro, reconhecido pelos quilombolas por ter organizado a destruição de casas, um cafezal com 6.000 pés, expulsão de 70 famílias da margem direita do rio Arari e o deslocamento compulsório de um grupo destas para o rio Gurupá, conforme reiteraram na Audiência Pública¹⁶⁵ realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado de Tapera, ato no qual participaram os membros da ARQUIG, representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Gerente Substituto da Gerencia Regional do Patrimônio da União - GRPU, da Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria do Meio Ambiente, da Polícia Federal, do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Pará, o Prefeito do município de Cachoeira do Arari.

¹⁶². Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

¹⁶³. Geógrafa. Mestre em Planejamento do Desenvolvimento (NAEA/UFPA). Doutoranda em Antropologia UFPA.

¹⁶⁴. Advogado. Especialista em Gestão Ambiental-NUMA/UFPA. Mestrando em Direitos Humanos e Meio Ambiente-PPGD/UFPA.

¹⁶⁵. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Pará. Memória de Reunião.

A Audiência foi convocada, a pedido da ARQUIG, por meio de representação formulada ao MPF, em 23 de junho de 2008. Durante o primeiro semestre desse ano, membros da diretoria e sócios da ARQUIG compareceram frequentemente em instituições e órgãos públicos em Belém apresentando denúncias das situações de violência da qual eram vítimas. A agenda cumprida pela ARQUIG é reproduzida no Relatório de Identificação Histórico-Antropológico (Convênio UNAMAZ/INCRA Nº 19000) e indica quais foram as competências legais e burocráticas reconhecidas por eles para acionar direitos, a saber: proteção pessoal, ameaças, constrangimentos e prisões ilegais, apreensão ilegal e destruição de frutos do trabalho e de animais, atos esses executados por empregados do fazendeiros e policiais da Delegacia do Município de Cachoeira do Arari. No dia 14 de abril de 2008, ocorreu a audiência no Ministério Público Federal, com a presença de dez (10) representantes da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá. No mesmo dia, estiveram em audiência com o senhor advogado, Mário Tito Almeida, Ouvidor Agrário do INCRA.

As ações necessitaram ser reorientadas para a cidade de Cachoeira do Arari e, no dia 06 de maio de 2008, se realizou uma audiência naquela cidade, na ocasião em que os quilombolas intimidados deviam se apresentar diante da autoridade. Este movimento intenso não paralisou as investidas do fazendeiro, que acionou a Delegacia de Polícia para intimidar quatro pessoas do igarapé Bom Jesus do Tororomba. A ARQUIG requer, em 09 de junho de 2008, Audiência Pública diante da senhora Maria do Socorro Gomes Coelho, Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Nesta carta, a justificativa exposta é: “Esta Audiência Pública deverá permitir a discussão das situações que afetam a vida material e cultural de cento e quarenta e cinco (145) famílias que vivem no rio Gurupá, igarapé Aracaju, Igarapé da Roça e Igarapé Bom Jesus do Tororomba”. E, no dia 9 de junho, ocorreu a primeira reunião com o Procurador da República; na mesma esteve a representante do INCRA, que apoiou a proposta de realização da audiência pública em Cachoeira do Arari. Em junho, em Audiência com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, os quilombolas solicitaram providências e reiteraram a proposta de que o caso dos quatro homens do igarapé Bom Jesus do Tororomba fosse transferido para a “Delegacia do Interior” e não mais tramitar em Cachoeira do Arari.

A ARQUIG orienta-se para levantar informações sobre direitos possessórios em nome do Bertino Lobato de Miranda e os seus herdeiros, apresentando-se às autoridades da Gerência Regional de Patrimônio da União;

o objetivo foi a consulta específica sobre a situação dominial da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.

Esses diversos atos com sua cronologia aproximar-se-iam de uma perícia antropológica, ao reunir o arquivo com ofícios, correspondências, declarações, requerimentos, de cada um desses passos; ao retratar a letargia dos órgãos em dar resposta. Nessa sequência é apresentado o conflito aberto e a violência que se revelam em situações complexas de análise. Não se pode naturalizar a privação de meios de vida e de autonomia para unidades domésticas organizarem a reprodução material e social. Não podem ser encarados, como fatos corriqueiros, as quatro vezes em que foi feito prisioneiro o senhor Teodoro Lalor de Lima; a prisão de jovens de Gurupá que foram pescar no lago das Carobas e acusados de entrar na “propriedade” do senhor Liberato Magno de Silva Castro. Não é da ordem das coisas que uma pessoa seja intimada a se apresentar na delegacia de polícia da cidade de Cachoeira do Arari, no dia sábado, dia 8 de outubro de 2008, pela tarde (às 16:30h). É fato corrente, mas não forma parte do cotidiano e segurança do cidadão, as inúmeras pressões para que as famílias que vivem no igarapé Bom Jesus do Tororomba abandonem o espaço físico e social; que as pessoas sejam acusadas de furto, impedidas de transitar em terras da União, acusadas de desmatamento.

Em 1972, a família Lalor foi expulsa da terra na margem do igarapé Bom Jesus do Tororomba, afluente do rio Arari. Ela inicia a busca incessante de justiça diante os desmandos da elite agrária de Cachoeira do Arari e das autoridades locais¹⁶⁶. Em 11 de junho de 1987, os Lalor ingressam com ação de usucapião extraordinária. Em 05 de agosto de 1987, ocorre a audiência de justificação de posse por conta da ação de usucapião em que a família Lalor descreve suas atividades, afirmando que não mantinha contratos de arrendamento ou parceria com a fazenda São Joaquim. Treze dias depois, a juíza Eucila Maués Correa dos Santos extingue o processo ao fundamento de que a petição inicial era inepta, que a posse da família Lalor não havia sido justificada e anuncia a ilegitimidade da parte. Em 24 de novembro de 1987, a Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará oficia ao delegado de Cachoeira do Arari informando que o caso do senhor Teodoro Lalor de Lima esta sub judice e “nada pode ser feito contra o mesmo e sua

¹⁶⁶. A pesquisa coligiu o arquivo da Família Lalor e elaborou um dossiê com 389 documentos organizados desde o dia 7 de abril de 1972 até 25 de novembro de 2008.

família no lugar donde reside até decisão final”. Afirma, ainda, que poderá usufruir das plantações existentes, proibindo apenas a derrubada. A ordem não foi cumprida e foi necessário que o Coordenador de Polícia Civil oficiasse ao Comissário de Policia Civil, em 24 de fevereiro de 1988, determinando o cumprimento da determinação. Dois meses depois, foi expedida a portaria s/n, por meio do qual se determina que o oficial de justiça acompanhe a família Lalor no lugar do litígio e faça cumprir, de forma imediata, as determinações da Corregedoria; determina, outrossim, que o meirinho se faça acompanhar de força policial.

Porque nada disto é da ordem das coisas: que os agentes sociais requereram apoio das instituições governamentais responsáveis pelos direitos humanos, diretamente concernidas no campo jurídico e as respostas sejam tão lentas. Não é da ordem das coisas que os agentes da violência imponham novas condições, regras do jogo do poder, para fazer valer sua vontade. Concretamente, esses agentes afirmam que iriam continuar realizando as mesmas ações, interpondo outros pleitos e questionando a lei, o direito, recurso do discurso do poder, da dominação. Embora a sua situação legal em relação à terra esteja, no mínimo, em dúvida.

ANTAGONISMOS E INTERESSES DENTRO DO CAMPO JURÍDICO

De fevereiro a dezembro de 2008 uma equipe formada por antropólogo, historiador, geógrafo, sociólogo e advogados realizaram diversas práticas de pesquisa orientadas para apresentar à ARQUIG, MPF e INCRA o Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Cachoeira do Arari – Estado do Pará, com o título “Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em cachoeira do Arari – Pará”¹⁶⁷. No dia 07 de dezembro de 2008 foi entregue, ao Procurador da República, pela diretoria da ARQUIG, esse documento. Na continuidade, no dia 14 de dezembro, o Relatório foi entregue pela equipe de pesquisa, em reunião no igarapé Bom Jesus do Tororomba, na presença de 109 pessoas.

Dez dias depois de ter recebido o relatório de pesquisa supracitado, o Ministério Público Federal ajuíza Ação Civil Pública contra Liberato Magno

¹⁶⁷. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth et al. Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari – Pará. Belém: Associação de Universidades Amazônicas -UNAMAZ; INCRA, 2008. v. 1, 310f.. Contém documentos de arquivo (Inventário, contratos de arrendamento); cinco mapas georeferenciados; transcrições.

da Silva Castro, com base em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram às comunidades quilombolas o direito a terra tradicionalmente ocupada. Os argumentos de fato alinhavados são: O território entre os rios Arari e Gurupá constitui “terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas”. O documento fazia ênfase a uma territorialidade específica¹⁶⁸ entendendo que os agentes sociais elaboram representações do território histórico destacadas no processo histórico e nas narrativas do grupo social. Trata-se do espaço social transformado continuamente. As terras tradicionalmente interpretadas como territórios são garantidas pelo Artigo 68 do ADCT, Artigo 215 da Constituição, Decreto Nº 4887 de novembro de 2003, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e, ainda, o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Estes dispositivos asseguram, reconhecem e garantem a continuidade temporal, a reprodução material e social dos quilombolas.

A Ação Civil Pública¹⁶⁹ destacou os “atos praticados pelo requerido” – atos de intimidação que “provocam um clima de terror na região” – e cita relatos compilados durante a audiência pública convocada pelo Ministério Público realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado Tapera, no rio Gurupá. Em 1970, o fazendeiro iniciou o despejo das famílias que haviam estabelecido moradia em 18 igarapés as margens do rio Arari, desde provavelmente a metade do século XIX. A memória do deslocamento compulsório praticado entre 70 famílias¹⁷⁰ consta do Relatório Histórico-Antropológico e foi inserido na íntegra na Ação Civil Pública. O quarto subargumento refere-se ao “Caso Lalor” já descrito acima e que apontam as mais variadas formas

168. As territorialidades específicas permitem nomear as delimitações físicas de determinadas unidades sociais que compõem os meandros dos territórios etnicamente configurados. Essas territorialidades resultam de diferentes processos de territorialização e como limites dinâmicos terras de pertença coletiva que convergem em território. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Antropologia dos Archivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008. (p. 85).

169. Justiça Federal no Estado do Pará. 5a Vara Federal. Processo Nº 2008.39.00011.852-0.

170. As famílias dispersaram-se e foram para Santana, Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, bairros de Belém, próximos de Icoaraci. O maior número se dirigiu ao rio Gurupá onde o diretor responsável da Fazenda São Joaquim Agropecuária loteou e fez “doação” de 30 hectares para algumas pessoas. Neste “contrato de doação” foi estabelecida como condição que devia desistir no “ato de qualquer direito que teria no terreno que na ocasião ocupa nas terras denominadas Acará Mirim e de propriedade da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda” e esta se comprometia a “permitir a retirada dos grãos de árvores de açaí na época própria, existente no terreno Acará-Miri e outros exclusivamente para o consumo da família”. As margens do rio Gurupá os terrenos pedregosos e com muitas casas de saúva tornaram o trabalho na roça extremamente pesado. A margem direita do rio Gurupá, no igarapé Caju o fazendeiro Rui Conduru e seus herdeiros estabeleceram um sistema de “moradia” com os quilombolas que ocupam o igarapé do Caju. O diretor da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. e o proprietário da fazenda Caju elaboraram um acordo para o loteamento dos despejados do rio Gurupá na década de setenta. Em 2009 até o presente novas situações de conflito tem-se apresentado com o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro envolvendo a fazenda Conduru.

violência contra um grupo familiar: prisões ilegais, acusações de práticas de crime ambiental, suposto porte ilegal de armas.

A situação de conflito social exposta pelos quilombolas do rio Gurupá e Arari ante o MPF destaca-se no Estado do Pará ao assumir que “o fator étnico constitui um critério inegável de classificação, para efeito de enquadramento do tipo de tutela a ser reivindicada”¹⁷¹ (GOMES, 1999, p. 311). Por muito tempo estes conflitos estavam sendo administrados de modo assistemático, em resposta a problemas pontuais, o que tornava furtiva a compreensão dos mesmos. Com a intervenção do MPF se produz a visão de uma solução centrada na reivindicação de usufruto coletivo pelos quilombolas dos recursos existentes no território, objeto de interdição pelo fazendeiro. A ação civil pública é encaminhada para a Justiça Federal com pedido de liminar “para que determinasse a retirada do fazendeiro e de seus prepostos, no território compreendido entre o igarapé Murucutu, no rio Arari até o igarapé do Caju, englobando os lagos da Estiva e das Caroba” (MPF, 2008, p. 17).

“Aos onze dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Belém... na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara da Sessão Judiciária do Pará... o juiz federal substituto Antonio Carlos Almeida Campelo determina:

“que o requerido se abstenha, bem como seus prepostos e trabalhadores de impedir a atividade de extrativismo e pesca pelos membros da comunidade sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) além de responsabilidade penal, que pode culminar até mesmo com a prisão em flagrante pelo descumprimento desta decisão. Além disso determina ao requerido que proceda a atividade de contenção dos seus bubalinos a fim de evitar danos nas áreas cultivadas pelos membros da comunidade, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada invasão a cada membro da comunidade” (Ata da Audiência do dia 11/02/2008, Processo).

A luta quilombola pela implementação do direito ao território inscreve-se no embate político e jurídico. O espectro das decisões judiciais é mais

¹⁷¹. GOMES, Joaquim B. Barbosa. Discriminação racial e princípio constitucional da igualdade. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 36, n. 142, p. 307-323, abr./jun. 1999.

amplo do que se pode presumir e a luta pelo direito ao território quilombola demanda que se discuta questões técnico-jurídicas num nível completamente novo para os técnicos do direito (juízes) responsáveis por decisões que envolvem a implementação de direitos étnicos, trata-se de convencê-los sobre a real repercussão de suas decisões sobre o direito territorial que se pretende ver implementado.

Em Brasília, no dia 5 de outubro de 2009, o juiz federal¹⁷² Rodrigo Navarro de Oliveira, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), relator convocado para julgar o pedido de liminar do recurso interposto por Liberato Magno da Silva Castro contra a decisão do juízo da 5ª Vara Federal no Pará decide:

Em face do exposto, defiro em parte o pedido de efeito suspensivo para determinar que a atividade extrativa e de pesca pela comunidade quilombola seja desenvolvida fora dos limites da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda., isto é, no restante da região indicada pelo MPF como tradicionalmente ocupada por aquela comunidade, ficando assegurada, todavia, a permanência do senhor Teodoro Lalor de Lima, na gleba que ocupa dentro da referida propriedade rural.

Esclareço que ficam mantidas as determinações para que o agravante adote providências para conter o seu rebanho de bubalinos (construção de cercas) de forma a evitar os danos decorrentes da invasão dos animais às lavouras cultivadas pela comunidade quilombola e a proibição dos integrantes da referida comunidade de extraírem madeira na região, a fim de evitar prejuízo ambiental irreversível (TRF-1 Agravo de instrumento Nº 2009.01.000024116-9/PA, 6ª Turma).

Entretanto, é preciso recapitular os argumentos da decisão acima: 1. Duvidosa validade do critério de auto-declaração – Essa manifestação revela clara ambição de afastar do direito brasileiro o critério de auto-identificação das comunidades quilombolas, assumido pelo direito nacional por meio do decreto Federal 4887 de 2003, assunção esta confirmada pela internalização

¹⁷². No parecer consta em rodapé, a identificação seguinte: W:/felipe/direitos reais /ag/ Dr.Rodrigo/024116-09-PA-terras de quilombolas ilha de marajó.doc

no corpo jurídico da Convenção 169 da OIT, por meio do decreto 5051 de 2004. 2. ausência de previsão legal para retirada do fazendeiro da área – Esse argumento é frágil porque a situação de violência no território estava exacerbado e os direitos étnicos e territoriais são direitos fundamentais¹⁷³ e prescindem de previsão formal nas regras dos atos que o Estado deve praticar para implementar esses direitos. 3. Categorias coletivas são desqualificadas. A posição de duvidar da auto-identificação (“famílias de supostos integrantes de remanescentes de comunidades de quilombo”) e do processo social de territorialização dos quilombolas (“em toda a região que se diz serem tradicionalmente ocupadas por integrantes de comunidades remanescentes de quilombos”) expõe uma parcialidade no comprometimento com o fazendeiro o qual não é desmentido na sua condição de proprietário, fato não demonstrado por procedimentos cabíveis.

ESTRATÉGIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DOS QUILOMBOLAS

No território quilombola entre os rios Arari e Gurupá a safra de 2009 se revestiu da conquista realizada pela ARQUIG. As famílias de coletores do rio Gurupá, os peconheiros que vieram de Ponta de Pedras, Santana, Porto Santo, na outra margem do rio Arari, organizaram a extração do açaí de forma livre, quer dizer: os açaiçais “nativos” não foram arrendados pelo fazendeiro e a ARQUIG organizou de acordo com critérios próprios tanto o trabalho como a distribuição dos produtos da venda.

Os açaiçais da várzea do rio Arari distribuem-se em uma sequência de igarapés desde o Murutucu até a foz do rio Arari. No quadro abaixo, estão listados os igarapés afluentes do rio Arari e os lagos ocupados pelos quilombolas de várias gerações. O processo social de territorialização do rio Arari continua a orientar as exigências de direito de retorno e de permanência com liberdade, neste espaço.

¹⁷³. Conforme afirma SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007.

Aracaju, Cabeceira. O igarapé Bom Jesus do Tororomba teve tratamento diferenciado, pois essa família continuou a usufruir dos recursos da várzea.

O rio Arari ficou repartido para estas famílias obedecendo a “segmentos de igarapés”, a saber: do igarapé Murucutu ao igarapé Furo; do igarapé Acará ao igarapé Acará Mirim; do Acará-Mirim ao igarapé Bagrinho; do igarapé Bagrinho ao Cantigas; do igarapé das Cantigas ao Saparará-Mirim e do igarapé Saparará-Mirim ao igarapé da Roça. O igarapé Bom Jesus do Tororomba, onde permaneceu a família Lalor, não entrou na espécie de sorteio, que foi feito em assembleia geral da ARQUIG.

Vários membros das antigas famílias deslocadas retornaram a terra da infância ou adolescência na safra de 2009, para trabalhar, para acompanhar a colheita e visitar esses lugares. A família do senhor Camilo dos Santos, que em 1973, foi expulsa do igarapé das Cantigas e viu destruir seis mil pés de café pelo fazendeiro, fez essa espécie de reterritorialização que se apóia na relação de pertença e foi favorecida pela decisão legal.

O critério de necessidade dos grupos e comunidade foi instaurado, de tal maneira que o setor da Cabeceira do rio Gurupá com maior número de unidades familiares recebeu um segmento maior, incluindo maior número de pés de açaí.

Em cada segmento dos igarapés havia uma barraca para receber os frutos de açaí coletados. Em reunião definiu-se que cada grupo familiar elegeria um responsável pela extração de açaí nos açais localizados nas várzeas e igarapés listados, também devia fazer a “marretagem”. Este era o apanhador dos quilombolas. Além de organizar o trabalho, este podia fazer acordos de media com vizinhos, que se tornaram “apanhadores convidados” e representou cerca de 25 famílias que não vivem no rio Gurupá e não estavam “cadastradas” na ARQUIG. Ainda, o apanhador quilombola devia exercer vigilância para evitar o furto dos frutos e conflitos com pessoas desconhecidas, que eles identificaram como “ribeirinhos”.

A regra de distribuição dos frutos da coleta foi debatida arduamente em várias e longas reuniões. O apanhador quilombola, representante de uma família dos “setores” tinha direito a 40% do coletado no seu segmento. O “apanhador convidado” ficava com 50% e a ARQUIG recebeu 10% dos frutos coletados. O princípio de reciprocidade contemplou as famílias que não podiam enviar seus membros para o açail. Nesta categoria estavam mulheres que não tinham condições de subir nos açazeiros ou pessoas de idade avançada, ou com enfermidade. Este grupo recebia, na forma de doação, 1 paneiro de açaí, acrescido de um valor proveniente do que foi depositado

pelo apanhador respectivo. Aqui se manifestava o “espírito do dom” ou o “sistema de prestações sociais” descritos por Mauss¹⁷⁴, que envolve todas as manifestações da vida, seja no âmbito político, econômico, religioso, jurídico (MAUSS, 1974, p. 45).

Estas unidades domésticas trabalharam intensamente organizando a coleta nos açazais, do rio Arari, provisoriamente de acesso livre e organizado conforme normas coletivas definidas pela ARQUIG. É possível dizer que a várzea e seus recursos se inscrevem numa situação de um bem comum, um sistema de co-propriedade e que implica uma relação de co-responsabilidade e de co-benefício compartilhado (HELFRICH e HASS, 2008, p. 311)¹⁷⁵. O trabalho de coleta se estendia de segunda-feira a sexta-feira, e, nos fins de semana, dedicavam-se a cuidar de suas “pontas de açazal” no rio Gurupá, Aracaju, igarapé da Roça e Cabeceira, como também de suas roças de mandioca.

No relativo à comercialização dos paneiros de açaí, decidiram contratar cinco embarcações para cada dia semana fazer o transporte destas desde as barracas até o porto de Icoaraci, em Belém. Cada segmento tinha no apanhador quilombola um arrecadador responsável por reunir os paneiros e realizar a negociação diária entre marreteiros, maqueiros e comerciantes que frequentam o porto de Icoaraci.

A 27a Festividade de São Raimundo Nonato na comunidade Bom Jesus do Tororomba realizou-se entre 22 a 31 de agosto de 2009, em plena safra do açaí. O significado desta festa como estratégia de estruturação da vida social está associado com o retorno, também político e simbólico, ao território do lado do rio Arari. Assim, o igarapé Bom Jesus do Tororomba é o lugar escolhido para reunir as pessoas que estiveram presentes na entrega do Relatório Histórico-Antropológico aos membros da ARQUIG. Sete meses depois, seria o retorno de um grupo maior para organizar a coleta do açaí e superaria estes números as centenas pessoas que se reuniram para festejar São Raimundo Nonato.

¹⁷⁴. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: formas e razões de troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Edusp, 1974. v. 2, p. 39-67.

¹⁷⁵. HELFRICH Silke, HASS Jörg. Genes, bytes y emisiones: acerca del significado estratégico del debate de los bienes comunes. In: Ediciones Böll “Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía”. Compiladora: Helfrich Silke. Fundación Heinrich Böll, Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba. Agosto de 2008. Disponível em: <http://creativecommons.org/>. Acessado em: 03 jun. 2010.

Atendendo ao pleito do MPF de fazer cessar os conflitos entre quilombolas do rio Gurupá e Arari com a fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda., foi deferida liminar pela Justiça Federal da 1ª Região que teve como finalidade liberar a atividade de extrativismo ilegalmente coibida pelo fazendeiro; desta forma, garantiu aos membros da comunidade o livre acesso aos açais. Esta decisão foi suspensa pelo TRF 1, em outubro, como já mencionado.

A petição de 6 de novembro de 2009, assinada pelo Escritório Moreira Advocacia e Advogados Associados, em favor de Liberato Magno da Silva Castro informa ao Juízo da 5ª Vara da Justiça Federal onde tramita a ação civil pública já citada. No primeiro item escreve:

1. Esse M.M. Juízo concedeu, parcialmente, liminar em desfavor do réu. O conteúdo da liminar, em termos sucintos, determina ao requerido que se abstenha de impedir que supostos integrantes de um hipotético quilombo vizinho (cerca de 240 famílias) adentrem livremente em sua propriedade rural para que pratiquem quaisquer atividades de extrativismo e pesca...

3. Entretanto, alguns poucos supostos “quilombolas” continuam adentrando e saindo, quando bem querem, da propriedade em tela. Destarte, é evidente que o não atendimento da decisão judicial é fato grave que não pode prosperar.

5. Logo, em decorrência deste fato, requer-se a esse Douto Juízo que determine ao pólo ativo o cumprimento da decisão suspensiva da segunda instância, utilizando-se de todos os meios necessários para impedir a entrada de supostos ‘quilombolas’ na propriedade, determinando ao Oficial da Justiça Federal dessa Vara que se desloque ao Município de Cachoeira do Arari para que assim seja cumprida a ordem judicial de segunda instância, assim como oficie à Polícia Federal para que acompanhe esta diligência. (grifo nosso). (Processo Nº 2008.39.00011. 852-0. P. 1534-1535).

Trata-se de discurso coincidentes sobre a negação de direitos territoriais e étnicos em que “as peças técnicas dos processos judiciais, os advogados desses interesses e os peritos por eles financiados se esmeram em insistir que

os quilombos, além de estarem fora dos limites das fazendas, são em numero extremamente reduzido” (ALMEIDA, 2005, p. 6) ¹⁷⁶.

Em 07 de abril de 2010, a Coordenação Geral de Territórios Quilombolas do INCRA, em Brasília, responde, por meio do ofício Nº 08/2010/DFQ/Inkra ao MPF que solicitou informações sobre a regularização fundiária da comunidade quilombola do Gurupá¹⁷⁷. O texto enfatiza que a paralisação dos trabalhos se deu em razão do clima de tensão existente na área e sugere que a continuidade desse trabalho por “equipe técnica interdisciplinar de outra superintendência no intuito de evitar possíveis retaliações que poderão advir aos servidores desta Superintendência”.

No decorrer do primeiro semestre de 2010 a ARQUIG insiste junto ao INCRA para agir e completar o processo. Peça que se supunha já em curso pelo INCRA como a Certidão de Auto-definição como remanescentes de comunidades de quilombo junto à Fundação Palmares, solicitada em 2008 não foi encontrada no protocolo daquele órgão fundiário.

A Associação recorre novamente ao Ministério Público Federal, autor da ação civil pública de 2008, para fim de desconstituir a decisão do TRF da 1ª Região que ao suspender a liminar criou um impasse em termos de direito de usufruto com base em um sistema comum dos açazais da região do rio Arari.

As reflexões expostas sobre as mobilizações e lutas dos Quilombolas do rio Gurupá situam o “espaço da lei” e da violência institucionalizada destacam, pois, uma “situação local”. Como questão de interesse nacional está para ser julgada no Supremo Tribunal Federal a ADI- 3229. Nos dois casos, observa-se o que se poderia chamar de “judicialização” da disputa por direitos étnicos. O que está em cerne é o papel do judiciário, como instância pública para resolução de conflitos. Diante disso, é possível entrever a necessidade de articulação dos atores envolvidos na defesa de direitos coletivos, reconhecidos na Constituição Federal, em todo momento alvo de negação por setores autoritários da sociedade brasileira. Assim, as instâncias judiciais são provocadas a entender o fator étnico e compreender a politização das identidades coletivas.

¹⁷⁶. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O direito étnico à terra. Orçamento e política sócio-ambiental. Brasília: INESC, ano 4, n. 13, jun. 2005.

¹⁷⁷. O processo da ARQUIG foi protocolado no INCRA com o Nº 54100.002233/2005-61.